



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO

Sala das Sessões, 26 de 09 de 95

Nº 272/95

Valdir Rosa
PRESIDENTE

Por inúmeras vezes denotamos com pessoas e turistas solicitando informações a respeito do nome correto da Rodovia Euberto Nemésio Pereira de Godoy;

O fato se verifica porque em alguns locais da estrada que liga Santa Cruz das Palmeiras à Pirassununga, existem placas indicativas do nome de Rodovia Prefeito Faria Lima;

Na verdade, conforme se vê do expediente em anexo, a Rodovia Faria Lima, se encontra em outro local, ligando os Municípios de Matão e Colômbia (Lei Estadual nº 780/75);

A Rodovia que liga Santa Cruz das Palmeiras à Pirassununga (SP 201), decorrente da Lei Estadual nº 8.039/92, tem a denominação correta de Rodovia Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy.

Assim já é ora de corrigir as placas indicativas e encerrar de vez por todas as dúvidas oriundas do fato.

Nestas condições, REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja oficiado ao D.E.R. - Departamento de Estradas de Rodagem Local (RC 13.3) para a retirada das placas antigas e colocação de novas placas indicativas com o nome da Rodovia Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy, em toda a sua extensão.

Sala das Sessões, 26 de Setembro de 1995.

Valdir Rosa
Valdir Rosa
Vereador

Natal Fular

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Euberto Nemésio Pereira de Godoy

[Handwritten signature]
Faria Lima

LEI N. 780 — DE 24 DE NOVENBRO DE 1975

Dá a denominação de Rodovia «Brigadeiro Faria Lima» à estrada de rodagem que liga os municípios de Matão e Colômbia.

LEI N. 781 — DE 24 DE NOVENBRO DE 1975

Concede pensão mensal a dona Maria Helena Mendes Arruda.

LEI N. 782 — DE 24 DE NOVENBRO DE 1975

Dá a denominação de Instituto «Dante Pazzanese» de Cardiologia ao Instituto de Cardiologia da Secretaria de Estado da Saúde.

LEI N. 783 — DE 24 DE NOVENBRO DE 1975

Declara de utilidade pública a Associação Social e Artesanal Jaguaré — ASSAJ, com sede na Capital.

LEI N. 784 — DE 24 DE NOVENBRO DE 1975

Declara de utilidade pública a sociedade civil «Faculdades de Educação e Cultura do ABC», com sede em São Caetano do Sul.

DECRETO N. 7.109 — DE 24 DE NOVENBRO DE 1975

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6º da Lei n. 567, de 11 de dezembro de 1974.

DECRETO N. 7.110 — DE 25 DE NOVENBRO DE 1975

Regulamenta o salário-esposa, de que trata o artigo 162 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado

Paulo Egydio Martins, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º O salário-esposa, de que trata o artigo 162 da Lei n. 10.261 (*), de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), será concedido ao funcionário ou inativo, a requerimento do interessado, que deverá anexar certidão de casamento e declaração da qual conste:

- I — o nome completo da esposa;
- II — o vencimento ou a remuneração;
- III — o esclarecimento de que a esposa não exerce atividade remunerada, comprovado mediante atestado fornecido por duas autoridades do serviço público estadual.

Art. 2º Para efeito de concessão do salário-esposa, considerar-se-á como vencimento a importância resultante da soma do valor correspondente ao padrão do cargo, mais adicionais por quinquênios e sexta parte.

Parágrafo único. No caso do inativo, será considerado, para o mesmo efeito, a importância resultante da soma do valor correspondente ao padrão do cargo em que foi aposentado, mais adicionais por quinquênio e sexta parte.

Art. 3º São competentes para deferir os pedidos de salário-esposa as autoridades que concedem o salário-família.

Art. 4º O salário-esposa será devido a partir do mês em que houver ocorrido que lhe tiver dado origem, embora ocorrido último dia do mês.

Deixará de ser devido o salário-espo... no mês seguinte ao fato a sua supressão, embora ocorrido no primeiro dia do mês.

Art. 6º A supressão do salário-esposa será determinada «ex officio» pela autoridade concedente, toda vez que tiver conhecimento de fato ou circunstância de que devesse decorrer a medida.

Art. 7º Não incidirão sobre o salário-esposa os descontos verificados no vencimento ou remuneração.

Art. 8º O salário-esposa não será pago quando o funcionário deixar de perceber, integralmente, o respectivo vencimento ou remuneração.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos disciplinares e penais, nem aos de licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 9º Verificada, a qualquer tempo, a inexistência dos documentos exigidos pelo artigo 1º, será revista a concessão do salário-esposa e determinada a reposição da importância indevidamente paga.

Parágrafo único. Provada a má-fé, será aplicada ao funcionário ou ao inativo a pena disciplinar cabível, sem prejuízo da responsabilidade civil e do procedimento criminal que no caso couber.

Art. 10. O funcionário é obrigado a comunicar à autoridade competente dentro de 15 (quinze) dias, qualquer alteração que implique na supressão de benefício.

Parágrafo único. A inobservância desta disposição determinará as mesmas providências indicadas no artigo anterior.

Art. 11. As disposições deste Decreto aplicam-se aos servidores regidos pela Lei n. 500 (*), de 13 de novembro de 1974 e aos extranumerários.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Egydio Martins — Governador do Estado.

(*) V. LEX, Leg. Est., págs. 757, 1974, págs. 490.

DECRETO N. 7.114 — DE 25 DE NOVENBRO DE 1975

Inclui nos Anexos I e II do Decreto n. 5.559 (*), de 28 de janeiro de 1975, exigência de habilitação profissional que especifica

Paulo Egydio Martins, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica incluída, nos Anexos I e II do Decreto n. 5.559, de 28 de janeiro de 1975, entre as habilitações profissionais exigíveis para provimento dos cargos de direção correspondentes às unidades abaixo especificadas, a de advogado, na seguinte conformidade:

- I — no Anexo I:
«Diretoria Executiva da Comissão Central de Compras do Estado»;
- II — no Anexo II:
«Divisão Comercial».

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de janeiro de 1975.

Paulo Egydio Martins — Governador do Estado.

(*) V. LEX, Leg. Est., 1975, págs. 34

DECRETO N. 7.123 — DE 26 DE NOVENBRO DE 1975

Constitui Grupo de Trabalho com a incumbência de apresentar o Regulamento da Lei n. 761 (*), de 14 de novembro de 1975, que trata da utilização, no serviço público, de veículos de propriedade de servidores.

(*) V. LEX, Leg. Est., 1975, págs. 530

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DEPUTADO
TONICO RAMOS

São Paulo, 05 de outubro de 1.992.

OF.GTR/457/92

Senhor Vereador,

Por determinação do Deputado TONICO RAMOS, envio a Vossa Excelência, a cópia anexa da Lei 8039, de 01/10/92, que dá a denominação de "Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy" a trecho da Rodovia SP - 201.

Na oportunidade, manifesto alto apreço e consideração.

Atenciosamente,


JOSE ANGELO FERRARI

Assessor Técnico Legislativo

Excelentíssimo Senhor
VALDIR ROSA
Digníssimo Vereador da Câmara Municipal
de Pirassununga
PIRASSUNUNGA, SP

MR/lap.

LEI Nº 8.039, DE 1º DE OUTUBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 168/92,
do deputado **Wagner Rossi**)

**Da denominação do trecho da Rodovia
O Godofredo Pereira de Godoy**

Faço saber que a Assembleia Legislativa Decretou e eu
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prefeito Euberto
Nemésio Pereira de Godoy" o trecho da Rodovia SP-201,
que liga Pirassununga a Santa Cruz das Palmeiras.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de outubro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Wagner Gonçalves Rossi

Secretário da Infra-Estrutura Viária

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de
outubro de 1992.